



## PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2026-2029.

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º – Esta lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 108, 125 e 126 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único – Ficam estabelecidos para o referido período os programas da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com seus respectivos objetivos, indicadores, metas e a previsão dos montantes de recursos a serem aplicados, para as despesas relativas aos programas e ações, que visam a atender ao conjunto de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – e às diretrizes de governo.

Art. 2º – Integra o PPAG 2026-2029, o Anexo Único contendo o texto de apresentação e o detalhamento físico e financeiro dos programas e das ações, classificados como projetos estratégicos e demais projetos e atividades da administração pública municipal, organizados por áreas de resultado.

Art. 3º – Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da administração pública municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPAG 2026-2029.

Art. 4º – As estimativas de valores de receita e de despesas constantes do Anexo Único desta lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao PPAG, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais.

§ 1º – As Leis de Diretrizes Orçamentárias estabelecerão as prioridades para cada ano do referido período, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao PPAG.



§ 2º – As Leis Orçamentárias Anuais para o período de 2026 a 2029 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta lei, podendo criar, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência.

§ 3º – As metas físicas referidas no *caput* norteiam as ações da administração pública municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta lei.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

### Seção I Disposições Gerais

Art. 5º – A gestão do PPAG 2026-2029 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas e ações constantes no PPAG.

Art. 6º – Compete ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do PPAG 2026-2029.

### Seção II Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 7º – O PPAG 2026-2029 será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG –, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para a operacionalização do monitoramento e da avaliação do Plano.

Art. 8º – As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes no Anexo desta lei manterão atualizadas, ao longo dos exercícios financeiros do período 2026-2029, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no PPAG.

Parágrafo único – Os projetos transformadores, constantes no PPAG 2026-2029, serão gerenciados intensivamente, por meio do detalhamento, pelos respectivos coordenadores e gerentes, das etapas de sua execução e da elaboração de relatórios periódicos de



monitoramento, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SMPOG.

Art. 9º – Serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH, no Portal da Transparência, relatórios quadrimestrais de monitoramento do PPAG 2026-2029, com dados da execução das metas físicas e execução orçamentária das ações e dos programas.

Art. 10 – Conforme disposto no inciso XI do art. 108 da Lei Orgânica, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa ordinária, o relatório de avaliação dos programas e ações do exercício anterior, constantes no PPAG, abrangendo os principais resultados alcançados, a apuração dos indicadores e a execução das ações, para prestação de contas.

### Seção III

#### Das Revisões e Alterações do PPAG

Art. 11 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, concomitantemente às propostas de leis orçamentárias anuais, o projeto de lei de revisão do PPAG, que conterá:

I – demonstrativos atualizados do Anexo Único do PPAG 2026-2029, contendo as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos;

II – demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

Parágrafo único – A exclusão, inclusão ou alteração de programas e ações constantes nesta lei serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual do PPAG 2026-2029, de projetos de lei específica ou de créditos especiais.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O Poder Executivo divulgará, pela internet:

I – o texto atualizado da lei que instituiu o PPAG 2026-2029, compreendidos os relatórios do seu Anexo Único;

II – os relatórios quadrimestrais de monitoramento, que conterão a execução física e financeira das ações do PPAG 2026-2029;



III – o relatório anual de avaliação das ações e programas governamentais constantes no PPAG 2026-2029;

IV – as leis de revisão do Plano, com as respectivas alterações na programação, e o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações, com suas justificativas de alteração.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2025.



*Alvaro Damiano*

**Prefeito de Belo Horizonte**



MENSAGEM Nº 23

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Submeto para apreciação e análise de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2026-2029”, em consonância com o disposto nos arts. 108, 125 e 126 da Lei Orgânica Municipal.

O PPAG é um instrumento de planejamento que organiza as metas e prioridades do Poder Executivo a partir dos diagnósticos, dos estudos e das reflexões em relação às distintas demandas apresentadas ao poder local.

Nessa direção, o PPAG 2026-2029 foi elaborado em consonância com o Programa de Metas da gestão municipal (conforme art. 108-A da Lei Orgânica), com as metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas – ONU – para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS –, e com os projetos transformadores definidos pelo Poder Executivo, como iniciativas e estratégias de transformação da cidade, que causam impacto positivo no contexto social.

O PPAG 2026-2029 instrumentaliza as metas e os indicadores finalísticos pretendidos pela atual gestão, na forma de programas e ações de governo para os próximos quatro anos, agrupados nas dez Áreas de Resultados e no Eixo Administração Geral, de acordo com a composição, os objetivos e a agregação de valor para a sociedade. A integração dos instrumentos de planejamento (PPAG, Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO – e Lei Orçamentária Anual – LOA –) consolida-se como meios gerenciais efetivos da ação governamental, contribuindo cada vez mais para a maior eficiência e efetividade na aplicação dos recursos nos orçamentos anuais.

Vale salientar que a elaboração do presente plano contou com a participação de todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, além de relevantes contribuições da sociedade por meio dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e das sugestões apresentadas ao Programa de Metas, reforçando o compromisso da Prefeitura em ampliar a participação popular nas ações que serão implantadas no período. Destaca-se, ainda, que o PPAG pode ser revisto anualmente para garantir sua aderência à realidade, com vistas a permitir a adequação do orçamento anual ao planejado, com foco nas intervenções estratégicas.



A aplicação prevista de recursos no PPAG 2026-2029 é de R\$24.924.350.676,00 (vinte e quatro bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e seis reais) em 2026, R\$25.503.164.849,00 (vinte e cinco bilhões, quinhentos e três milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais) em 2027, R\$26.934.868.590,00 (vinte e seis bilhões, novecentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa reais) em 2028 e R\$28.350.203.120,00 (vinte e oito bilhões, trezentos e cinquenta milhões, duzentos e três mil, cento e vinte reais) em 2029, com os quais o Poder Executivo poderá realizar mais transformações na cidade, gerando mais resultados e ampliando a transparência dos gastos públicos.

Desse total, pode-se destacar a aplicação, nos quatro anos, de R\$31,8 bilhões (trinta e um bilhões e oito milhões de reais) na função Saúde e R\$18,4 bilhões (dezoito bilhões e quatro milhões de reais) na função Educação.

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

A estimativa de crescimento da arrecadação total do Município, incluindo a receita tributária e as receitas de transferências para o quadriênio 2026-2029, é apresentada no Quadro I.

**Quadro I**  
**ESTIMATIVA DAS RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS**

R\$ 1,00

RECEITA	2026	2027	2028	2029
<b>Receitas Correntes</b>	<b>22.427.399.214,00</b>	<b>23.368.075.468,00</b>	<b>24.604.640.030,00</b>	<b>25.939.126.277,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.523.844.033,00	8.940.198.232,00	9.367.667.796,00	9.823.927.502,00
Contribuições	847.372.147,00	948.880.939,00	1.065.050.888,00	1.201.788.425,00
Receita Patrimonial	1.585.838.728,00	1.233.081.059,00	1.292.482.199,00	1.410.739.347,00
Receita Agropecuária	12.030,00	12.185,00	12.366,00	12.550,00
Receita de Serviços	130.695.098,00	137.784.993,00	146.114.840,00	156.209.721,00
Transfer. Correntes	10.894.589.513,00	11.635.670.799,00	12.204.068.729,00	12.838.423.429,00
Outras Receitas Correntes	445.047.665,00	472.447.261,00	529.243.212,00	508.025.303,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.058.286.681,00</b>	<b>1.068.001.851,00</b>	<b>1.488.660.250,00</b>	<b>1.640.803.656,00</b>
Operação de Crédito	887.569.871,00	884.945.415,00	1.092.212.472,00	1.268.256.653,00
Alienação de Bens	1.165.107,00	1.176.486,00	201.186.917,00	201.197.672,00



Transfer. de Capital	56.756.306,00	54.138.101,00	55.231.135,00	56.413.714,00
Outras Receitas de Capital	112.795.397,00	127.741.849,00	140.029.726,00	114.935.617,00
<b>Receitas Intraorçamentárias (Corrente e Capital)</b>	<b>1.532.745.208,00</b>	<b>1.619.685.877,00</b>	<b>1.705.970.921,00</b>	<b>1.794.214.461,00</b>
<b>Dedução da Receita Corrente - FUNDEB</b>	<b>-880.770.585,00</b>	<b>-926.289.315,00</b>	<b>-973.835.396,00</b>	<b>-1.023.941.274,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>24.137.660.518,00</b>	<b>25.129.473.881,00</b>	<b>26.825.435.805,00</b>	<b>28.350.203.120,00</b>

*Nota: Os valores das naturezas de receitas que possuem dedução, apresentam aqui a estimativa de arrecadação bruta, exclusive as deduções. Estas, por sua vez, estão detalhadas em separado, no item Dedução da Receita Corrente - FUNDEB.*

### DA PROJEÇÃO DA DESPESA

Utilizando como referência a execução orçamentária de 2024 e do período de janeiro a julho de 2025, a despesa projetada para o período 2026-2029, com o detalhamento por função de governo, é apresentada no Quadro II.

#### Quadro II SUMÁRIO DAS DESPESAS PREVISTAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

R\$ 1,00

FUNÇÃO DE GOVERNO	2026	2027	2028	2029
Administração	996.162.104,00	1.041.939.888,00	1.070.203.355,00	1.086.221.803,00
Agricultura	38.270.155,00	40.566.376,00	43.000.379,00	45.580.420,00
Assistência Social	496.711.134,00	524.219.401,00	564.148.358,00	618.748.131,00
Ciência e Tecnologia	234.153.173,00	255.454.956,00	269.446.611,00	284.506.870,00
Comércio e Serviços	115.242.556,00	128.633.291,00	132.522.997,00	140.442.081,00
Cultura	142.594.141,00	144.886.355,00	148.268.149,00	154.074.217,00
Desporto e Lazer	43.620.664,00	46.627.068,00	49.001.710,00	52.346.342,00
Direitos da Cidadania	105.893.667,00	107.704.174,00	111.569.885,00	115.641.089,00
Educação	4.281.152.327,00	4.507.771.846,00	4.723.952.778,00	4.953.892.147,00
Encargos Especiais	1.612.283.344,00	1.308.975.469,00	1.725.245.929,00	1.788.363.743,00
Gestão Ambiental	258.030.347,00	258.158.151,00	260.233.551,00	256.116.974,00
Habitação	395.523.162,00	441.518.493,00	495.734.092,00	455.859.408,00
Legislativa	523.180.000,00	554.600.800,00	587.845.049,00	623.115.753,00



Previdência Social	2.356.159.821,00	2.395.030.871,00	2.537.457.150,00	2.684.813.379,00
Reserva de Contingência	1.061.313.472,00	1.169.654.159,00	1.297.917.933,00	1.449.668.451,00
Saneamento	1.048.949.642,00	1.249.582.008,00	1.305.364.338,00	1.393.105.207,00
Saúde	7.878.930.051,00	7.850.670.609,00	7.910.551.104,00	8.256.405.586,00
Segurança Pública	553.675.438,00	599.770.195,00	535.973.963,00	571.126.448,00
Trabalho	4.777.164,00	5.112.574,00	5.415.111,00	5.735.803,00
Transporte	1.735.164.287,00	1.435.534.732,00	1.476.156.436,00	1.475.101.866,00
Urbanismo	1.042.564.027,00	1.436.753.433,00	1.684.859.712,00	1.939.337.402,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.924.350.676,00</b>	<b>25.503.164.849,00</b>	<b>26.934.868.590,00</b>	<b>28.350.203.120,00</b>

Os Quadros III e IV, por sua vez, contêm os valores previstos para a despesa orçamentária do período 2026-2029, por Área de Resultado, Eixo Administrativo e por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

**Quadro III**  
**DESPESA PREVISTA TOTAL POR ÁREA DE RESULTADO E EIXO**

ÁREA DE RESULTADO	2026	2027	2028	2029
01 - Saúde	7.870.930.938,00	7.849.620.564,00	7.910.126.562,00	8.255.972.553,00
02 - Educação	4.172.560.466,00	4.380.122.251,00	4.588.677.640,00	4.810.535.269,00
03 - Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes	837.743.754,00	890.724.068,00	950.190.213,00	1.026.804.195,00
04 - Segurança	520.728.799,00	563.863.770,00	497.994.428,00	530.956.219,00
05 - Cultura	166.575.840,00	162.336.352,00	170.319.427,00	162.293.708,00
06 - Desenvolvimento Econômico e Turismo	96.935.746,00	107.886.569,00	113.467.956,00	119.626.472,00
07 - Mobilidade Urbana	1.988.837.884,00	2.003.660.184,00	2.284.308.402,00	2.564.639.764,00
08 - Sustentabilidade Ambiental	1.233.548.632,00	1.437.419.448,00	1.489.430.875,00	1.573.618.302,00
09 - Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano	1.240.769.294,00	1.377.731.265,00	1.437.100.428,00	1.383.999.911,00



10 - Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública	1.461.328.107,00	1.533.797.225,00	1.591.580.233,00	1.637.996.754,00
11 - Eixo Administrativo	5.334.391.216,00	5.196.003.153,00	5.901.672.426,00	6.283.759.973,00
<b>Total Geral</b>	<b>24.924.350.676,00</b>	<b>25.503.164.849,00</b>	<b>26.934.868.590,00</b>	<b>28.350.203.120,00</b>

#### Quadro IV

### DESPESA PREVISTA TOTAL POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

R\$ 1,00

ODS	2026	2027	2028	2029
1 – Erradicação da pobreza	462.472.124,00	487.921.622,00	525.662.950,00	577.943.790,00
2 – Fome Zero e agricultura sustentável	211.906.086,00	239.298.459,00	253.640.015,00	268.842.090,00
3 – Saúde e bem-estar	7.870.930.938,00	7.849.620.564,00	7.910.126.562,00	8.255.972.553,00
4 – Educação de qualidade	4.172.560.466,00	4.380.122.251,00	4.588.677.640,00	4.810.535.269,00
5 – Igualdade de gênero	35.678.857,00	35.719.084,00	37.773.680,00	39.947.061,00
6 – Água potável e saneamento	363.148.818,00	525.423.483,00	525.260.956,00	534.400.571,00
7 – Energia limpa e acessível	211.364.628,00	224.833.567,00	238.969.040,00	253.998.873,00
8 – Trabalho decente e crescimento econômico	96.420.880,00	107.340.810,00	112.889.451,00	119.012.988,00
9 – Indústria, inovação e infraestrutura	50.403.593,00	52.285.980,00	30.341.782,00	19.850.586,00
10 – Redução das desigualdades	121.778.158,00	119.999.720,00	125.358.872,00	131.711.439,00
11 – Cidades e comunidades sustentáveis	3.846.063.674,00	4.019.661.147,00	4.405.409.443,00	4.677.513.215,00



12 – Consumo e produção responsáveis	59.920.504,00	54.342.034,00	57.540.322,00	60.930.039,00
13 – Ação contra a mudança do clima	68.821.888,00	62.661.346,00	62.059.864,00	65.134.469,00
15 – Vida terrestre	86.320.667,00	102.010.855,00	99.674.203,00	100.934.333,00
16 – Paz, justiça e instituições eficazes	617.447.715,00	666.383.031,00	606.661.620,00	646.141.768,00
17 – Parcerias e meios de implementação	6.649.111.680,00	6.575.540.896,00	7.354.822.190,00	7.787.334.076,00
<b>Total Geral</b>	<b>24.924.350.676,00</b>	<b>25.503.164.849,00</b>	<b>26.934.868.590,00</b>	<b>28.350.203.120,00</b>

Ressalto, por fim, que acompanha o projeto de lei, em mídia eletrônica, o Anexo do PPAG 2026-2029, com os relatórios e demonstrativos de metas físicas e financeiras, por programa de governo.

São essas as considerações que faço ao colocar à apreciação de Vossa Excelência a proposta do Plano Plurianual de Ação Governamental 2026-2029.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

**Álvaro Damião**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Professor Juliano Lopes  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL